

Caro Presidente da Mesa da Assembleia Geral do SNESup
Colega José Salgado Rodrigues

09 de novembro de 2015

Assunto: Proposta da Direção para a Revisão Ordinária dos Estatutos do SNESup.

Caro Colega,

De acordo com a convocatória da Assembleia Geral Ordinária do SNESup a realizar no próximo dia 27 de janeiro de 2016, venho apresentar uma proposta de revisão ordinária dos Estatutos do SNESup, aprovada em reunião plenária da Direção do passado dia 07 de novembro, com vista a discussão e votação no V Congresso do SNESup.

A proposta de revisão ordinária dos Estatutos do SNESup que agora apresentamos em anexo à presente comunicação assinala as alterações ao articulado a **negrito** e respetivas justificações em *itálico*.

Saudações Académicas e Sindicais,

António Vicente
Presidente da Direção

*Proposta de Alteração aos Estatutos do SNESup
aprovada pela Direção do SNESup reunida em 07 de novembro de 2015*

**SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior
Associação Sindical de Docentes e Investigadores**

**Capítulo I
Constituição e Finalidades**

**Artigo 1.º
(Natureza e âmbito)**

1. O Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores), adiante designado por Sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes Estatutos.
2. O Sindicato abrange os docentes e investigadores que prestam serviço, **independentemente do seu vínculo**, em instituições do ensino superior **ou investigação**.
3. O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes e investigadores que, ao serviço de entidades com sede no território nacional, exerçam **as suas funções no estrangeiro**.
4. O Sindicato designa-se abreviadamente por SNESup.

Justificação:

2. *Importa reconhecer a possibilidade dos investigadores, nomeadamente os que trabalham em instituições dedicadas à ciência e tecnologia, possam também ser associados de pleno direito do SNESup. Procura-se também um alargamento independentemente do vínculo, ou seja, da forma que assume a relação de trabalho, matéria que surgia referida na versão anterior dos estatutos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 2.º, mas que deve surgir já na natureza da própria associação.*
3. *Procura-se uma simplificação que mantenha a abrangência territorial, mas englobando todos os previstos no n.º 2.*

Artigo 2.º **(Objetivos)**

1. Constituem objetivos do Sindicato:

- a) defender e dignificar, em geral, o exercício da docência e da investigação científica;
- b) defender, em particular, os interesses sócio profissionais dos **docentes e investigadores** independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;
- c) promover o estudo das questões relacionadas com a educação e **ciência** em geral, e com o ensino superior e **a investigação científica** em particular;
- d) fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre docentes e investigadores das várias áreas científicas e das várias regiões do país, e igualmente entre docentes e investigadores nacionais e estrangeiros.

2. Na prossecução destes objetivos o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

Justificação:

1.b) Alteração da redação por uma questão de rigor e abrangência de acordo com o proposto relativamente ao n.º 2 do Artigo 1.º.

1. c) Proposta visando clarificar contextos de abrangência geral e específica, substituindo-se a primeira referência a “investigação científica” pelo conceito geral de “ciência” que combina com a generalização “educação”, e introduz-se a “investigação científica” como elemento particular, combinando com o termo “docentes e investigadores”.

Artigo 3.º **(Princípios)**

1. Na sua atuação e vida interna o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da ação sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;

- b) igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical e **demais meios de comunicação do Sindicato**, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;
- c) independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas, e efetivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;
- d) solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior e **investigação**, com conseqüente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do Sindicato, com outras associações, sindicais e não-sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e) ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do país, dos vários subsistemas do ensino superior e **investigação**.

2. O Sindicato não se filiara em Uniões, Federações ou Confederações Sindicais nacionais, devendo contudo solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

Justificação:

1.b) Importa abrir a divulgação a todos os meios de informação (incluindo através de meios eletrónicos e plataformas, existentes ou futuras) que possibilitam a comunicação do Sindicato, numa elaboração simples e eficaz.

1.d) e e) Em coerência com as propostas apresentadas para os Artigos 1.º e 2.º procurando clarificar a intervenção na área da ciência, incluindo as instituições referentes à mesma, acompanha-se o conceito de “instituições de ensino superior” com “e investigação”.

Artigo 4.º

(Sede e secções sindicais)

1. O Sindicato tem a sua sede em Lisboa **podendo criar outras delegações no território nacional**.

2. Os associados que exercem atividade profissional em cada estabelecimento de ensino superior ou **investigação** constituem uma secção sindical.

3. Sempre que a instituição em que os associados exercem atividade profissional esteja organizada por pólos geograficamente afastados, os associados de cada pólo **podem constituir** uma secção sindical.

4. Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

5. Os órgãos das secções sindicais relativas pólos diferentes de uma mesma instituição ou que exerçam a sua atividade na mesma área geográfica **ou num mesmo sistema ou subsistema** poderão adotar formas de coordenação.

Justificação:

1. O SNESup tem há já vários anos delegações no Porto e em Coimbra pelo que importa ajustar os Estatutos à atualidade e implementação do SNESup no território nacional.

2. Em coerência com as propostas apresentadas para os Artigos 1.º, 2.º e 3.º relativamente à investigação.

3. Alteração de acordo com o previsto no Artigo 1.º do Regulamento das Secções Sindicais atualmente em vigor, possibilitando assim que se constitua uma secção sindical nas condições previstas apenas se os associados o entenderem mais vantajoso para a sua atividade e intervenção sindical.

5. Importa atender à diversidade de instituições, sistemas e subsistemas e incentivar a coordenação de órgãos sempre que entendido apropriado.

Capítulo II

Associados, Quotização e Regime Disciplinar

Artigo 5.º

(Aquisição da qualidade de associado)

1. Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os docentes e investigadores por ele abrangidos que:

- a) desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;
- c) tendo exercido atividades profissionais abrangidas pelo Sindicato se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2. A admissão, ou readmissão, depende da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o Sindicato.

Artigo 6.º
(Direitos do associado)

Constituem direitos do associado:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes Estatutos ou nos regulamentos por estes previstos, **exceto se abrangidos pela alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º**;
- b) participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respetivos regulamentos;
- c) beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses sócio profissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos docentes ou investigadores da sua categoria ou da instituição em que desempenhe funções;
- d) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;
- e) ter acesso, sempre que o requeira, à escrituração, livros de atas e relações de associados, e tudo o que diga respeito ao seu processo individual no Sindicato.

Justificação:

a) As situações de eventual fragilidade previstas na alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º (licença, baixa, reforma ou aposentação) devem estar salvaguardadas na defesa de direitos e proteção (apoio jurídico bem como o acesso a outros serviços do Sindicato), mas não são um exercício ativo do trabalho previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 1.º, podendo conduzir a situações de incompatibilidade. Sendo ainda que o Sindicato possui e deve reforçar um forte carácter de defesa por, para e de aqueles que desenvolvem a atividade profissional.

Artigo 7.º
(Deveres do associado)

Constituem deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
- b) participar regularmente nas atividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- c) **respeitar o princípio da boa-fé e** manter a máxima correção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em atividades sindicais;
- d) pagar regularmente a quotização;
- e) comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes Estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

Justificação:

c). A boa-fé é matéria fundamental das relações entre associados, nomeadamente no quadro das atividades sindicais, pelo que deve constar dos deveres.

Artigo 8.º

(Perda e suspensão da qualidade de associado)

1. Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.
2. Fica suspensa a qualidade de associado daquele que;
 - a) deixe de exercer a atividade profissional por motivo de perda de **vínculo laboral**, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;
 - b) interrompa o exercício da atividade por motivo de exercício de **outras** funções fora do âmbito **daquelas que podem determinar a sua admissão**;
 - c) exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior particular ou exerça cargos de direção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;
 - d) tenha em atraso mais de 3 meses de quota;

e) esteja inscrito em outro sindicato que o represente pela mesma função ou atividade que o SNESup.

3. Poderão no entanto os associados referidos nas alíneas a) e b) do número anterior manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da atividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua atividade, com exceção **do previsto na alínea a) do Artigo 6.º**.

4. Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado e a sua ligação à última Secção Sindical a que estiveram vinculados, **perdendo os direitos previstos na alínea a) do Artigo 6.º**.

5. A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respetivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

6. A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da Comissão de Fiscalização e Disciplina na sequência de processo disciplinar, em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

Justificação:

2.a) Elimina-se a referência a “instituição de ensino superior” dado que o vínculo pode ser também relativo a uma instituição de investigação científica, bem como a própria natureza do Sindicato e o processo de admissão enquadram já qual a atividade profissional.

2. b) Inclui-se “de outras” e “daquelas que podem determinar a sua admissão” para que de forma simplificada se enquadre todas aquelas que saem fora da natureza indicada no Artigo 1.º.

2.e) Deverá ficar expressamente prevista, tal como decorre da Lei, a impossibilidade de estar associado em duas organizações sindicais simultaneamente que o representem pela mesma função ou atividade.

3. Tal como proposto para a alínea a) do Artigo 6.º, entendemos que aqueles que vejam suspensa a sua qualidade de associado não deverão poder participar em tomadas de deliberações bem como em processos eleitorais. Substitui-se assim “com exceção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais” pela referência à entrada nestes Estatutos que confere esse mesmo direito.

4. Proposta em coerência com a apresentada para a alínea a) do Artigo 6.º relativa à não participação em tomadas de deliberação bem como em processos eleitorais por parte dos associados que passem à situação de reforma ou aposentação dado que não há nestas situações um efetivo desempenho da atividade profissional enquadrada no âmbito do Sindicato.

Artigo 9.º
(Quotização)

1. O valor da quota ordinária corresponderá **à fixada pela Assembleia Geral.**
2. O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior, **sendo a diferença considerada quota extraordinária.**
3. Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinados serviços e facilidades.
4. O valor da quota dos sócios na situação de reforma ou aposentação **é fixado pela Assembleia Geral.**
5. **O valor de quota previsto no n.º 1 é devido pelo associado por cada instituição em que exerça a sua atividade profissional no âmbito do Sindicato.**

Justificação:

1. *Deve competir, em nosso entender, à Assembleia Geral definir o valor de quota a cobrar aos associados. Neste sentido, simplifica-se a estipulação do valor da quota nos Estatutos, que pode sofrer desatualização (como acontece), antes sendo indicada a sua fixação pelo órgão competente.*
2. *Redação visando permitir o devido enquadramento financeiro do valor de quota pago acima da percentagem estabelecida pela quota ordinária.*
4. *Sendo possibilitado que os reformados ou aposentados se mantenham como associados deverão, à semelhança do previsto no n.º 3 do Artigo 8.º, para tal manter o pagamento de quota, para que possam continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua atividade embora de forma mais restrita atento ao previsto no Artigo relativo à natureza e âmbito do Sindicato.*
5. *Importa ainda clarificar que é devido pelo associado o pagamento de quota por cada instituição em que exerça a sua atividade profissional.*

Artigo 10.º
(Regime disciplinar)

1. As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8º serão resolvidas pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2. O Regime Disciplinar que definirá as infrações e sanções disciplinares é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão de Fiscalização e Disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela Assembleia Geral.

3. O Regime Disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

a) o recurso para Assembleia Geral de todas as decisões disciplinares;

b) a necessidade da maioria qualificada de 4/5 para aprovação na Comissão de Fiscalização e Disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

Capítulo III

Estrutura Organizativa

Artigo 11.º **(Órgãos Sindicais)**

1. São órgãos nacionais do Sindicato

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Nacional;

c) a Direção;

d) a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

2. Os órgãos das Secções Sindicais são as Comissões Sindicais.

3. Poderão realizar-se assembleias de associados e de delegados sindicais a nível de universidade ou instituto politécnico, de região, de subsistema e de sistema, incluindo do sistema científico, bem como, nas condições previstas nos presentes Estatutos, realizar-se Congressos, Conferências e Encontros Sindicais.

4. São considerados corpos gerentes do Sindicato a Direção e o Conselho Nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

Justificação:

3. Clarificação de redação e aditamento em coerência com as propostas apresentadas para os Artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º relativamente à investigação e sistema científico.

Artigo 12.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

2. Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do Conselho Nacional, segundo círculos correspondentes às respetivas Secções Sindicais.
- b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;
- d) deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;
- e) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- g) exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Nacional a requerimento:

- a) da Direção ou do seu Presidente;
- b) da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou do seu Presidente;
- c) de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Nacional;
- d) de pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

4. A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de mesas de voto nas Secções Sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e **as propostas divulgadas com uma antecedência mínima não inferior a 15 dias.**

5. Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência **ou voto eletrônico**, não sendo permitido o voto por procuração.

6. A metodologia de convocação e funcionamento da Assembleia Geral será objeto de regulamento a aprovar em Conselho Nacional, cuja Mesa exercerá cumulativamente as funções de Mesa da Assembleia Geral, regulamento esse a ratificar obrigatoriamente na primeira Assembleia Geral posterior à sua aprovação.

7. As deliberações referidas nas alíneas **d) e e)** do número 2 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de 4/5 dos votantes **de pelo menos 2/3 dos associados**.

Justificação:

4. Substitui-se “precedidas pela discussão das propostas” por “divulgadas com uma antecedência mínima não inferior” dado que a divulgação permite o seu debate, sendo fundamental para o mesmo.

5. Importa prever a possibilidade de os associados exercerem o seu direito de voto também através de meios eletrónicos como é já usual em diversas organizações.

7. Proposta visando definir um número mínimo de participantes significativo para que as deliberações da Assembleia Geral possam ser concretizadas atendendo à significância do que estará em apreciação (a fusão ou integração do Sindicato, e a possibilidade de dissolução do Sindicato e liquidação do seu património).

Artigo 13.º **(Conselho Nacional)**

1. O Conselho Nacional é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes às várias Secções Sindicais, e de entre os associados que exercem a sua atividade profissional no âmbito da respetiva Secção Sindical.

2. O número de membros a eleger por cada círculo é dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se adiciona uma unidade.

3. Os membros eleitos por Secção Sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

4. O Conselho Nacional define o seu próprio regulamento de funcionamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários.

5. O regulamento previsto no número anterior poderá prever a delegação de voto a favor de Conselheiros eleitos pelo mesmo círculo e a delegação, no intervalo entre as

reuniões, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos na Mesa.

6. Compete ao Conselho Nacional:

- a) pronunciar-se sobre as grandes linhas de ação sindical, aprovando planos de ação e moções de orientação;
- b) pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela Direção;
- c) analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a Assembleia Geral;
- d) aprovar o Regulamento das Secções Sindicais e o Regulamento da Organização Financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;
- e) autorizar a Direção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;
- f) aprovar os relatórios e contas da Direção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;
- g) aprovar o Regulamento Eleitoral a submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- h) exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

7. Os membros da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina podem intervir nas reuniões do Conselho Nacional sem direito a voto.

Artigo 14.º **(Direção)**

1. A Direção do Sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo **quinze** efetivos e **dez** suplentes, eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

2. A Direção elege de entre os seus membros efetivos um Presidente, dois **a quatro** Vice-Presidentes e um Tesoureiro, e atribui os vários pelouros.

3. Os membros suplentes podem participar no trabalho da Direção, nos termos em que esta definir.

4. Compete à Direção:

- a) Aprovar o seu Regulamento de Funcionamento que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos no seu Presidente, Vice-Presidente ou numa Comissão Permanente;
- b) dirigir e coordenar a atividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Nacional;
- c) admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos Estatutos;
- d) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- e) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os Estatutos e o Regulamento da Organização Financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;
- f) discutir, negociar e assinar as convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva;
- g) decidir sobre o recurso à greve e outras formas de atuação, tendo em conta as orientações definidas pela Assembleia Geral e o Conselho Nacional;
- h) promover a constituição de grupos de trabalho;
- i) exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos Estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

5. Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção, designados em reunião da mesma.

6. A Direção poderá nomear Delegados Regionais **ou Delegados responsáveis por áreas de intervenção específicas**, a quem atribuirá poderes a definir no seu Regulamento de funcionamento.

7. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

8. Os membros da Direção em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Justificação:

1. e 2. Propostas que visam envolver mais membros da Direção na atividade sindical regular e com responsabilidades efetivas, possibilitando uma abrangência mais lata e maior divisão de funções e responsabilidades.

6. Proposta que visa igualmente alargar a possibilidade de intervenção e responsabilidades sindicais por outros associados em função de necessidades específicas.

Artigo 15.º **(Comissão de Fiscalização e Disciplina)**

1. A Comissão de Fiscalização e Disciplina é constituída por nove membros eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2. A Comissão de Fiscalização e Disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, e elabora o seu regulamento interno, que poderá prever a delegação de competências no Presidente, no Vice-Presidente ou em uma Comissão Permanente, sempre com possibilidade de recurso com carácter suspensivo, para o plenário da Comissão.

3. Compete à Comissão de Fiscalização e Disciplina:

- a) aprovar o seu Regulamento de Funcionamento;
- b) propor o Regime Disciplinar ao Conselho Nacional;
- c) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;
- d) fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do Conselho Nacional, da Direção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;

- e) pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;
- f) examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da Direção;
- g) examinar a contabilidade das Secções Sindicais;
- h) deliberar, tendo em conta os Estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;
- i) exercer todas as restantes competências decorrentes Estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

5. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina em efetividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 16.º **(Secções Sindicais)**

1. O Regulamento das Secções Sindicais definirá:

- a) as normas relativas à respetiva estruturação interna, bem como as condições em que as Secções Sindicais poderão criar estruturas de coordenação;
- b) as formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;
- c) o processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

2. As Comissões Sindicais são constituídas pelos Conselheiros Nacionais eleitos no âmbito da respetiva Secção Sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

- a) orientar, debater e planificar a ação sindical, promovendo ações de defesa dos interesses sócio profissionais dos associados;

b) dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de atividades sindicais;

3. Por decisão da Comissão Sindical poderão os candidatos das listas concorrentes às eleições não-inicialmente eleitos, exercer funções de delegados sindicais, sem prejuízo da manutenção da representação proporcional face aos resultados eleitorais.

Artigo 17.º

(Congressos, Conferências e Encontros Sindicais)

1. Além dos previstos no n.º 3 do artigo 11.º, podem realizar-se congressos, conferências e encontros a nível nacional por iniciativa do Conselho Nacional de cinquenta associados de três secções sindicais.

2. Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados diretamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respetiva e a representantes dos órgãos nacionais.

3. Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da Assembleia Geral as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos Estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 18.º

(Processos eleitorais)

1. As eleições para os membros de:

a) o Conselho Nacional, em cada um dos respetivos círculos;

b) a Direção;

c) a Comissão de Fiscalização e Disciplina;

realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2. A convocação dos atos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional em exercício efetivo de funções, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional **e divulgada pelos demais meios de comunicação do Sindicato.**

3. Os cadernos eleitorais são organizados pela Direção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição ~~de ensino superior~~ de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

4. As listas para a Direção, e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada ato eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto **e sítio do Sindicato na internet.**

5. As listas candidatas ao Conselho Nacional por cada uma das Secções Sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de elegíveis como suplentes, acedendo estes à condição de efetivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respetiva Secção Sindical tiver direito, nos termos do artigo 13º, número 2.

6. Com a aceitação definitiva de listas entra em efetividade de funções, para cada processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

- a) garantir a divulgação dos programas de ação das listas candidatas em igualdade de condições **pelos demais meios de comunicação do Sindicato;**
- b) promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada ato eleitoral e deverão conter a indicação do ato eleitoral a que dizem respeito;
- c) apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

7. Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido o voto por correspondência **ou voto eletrónico** nas condições a fixar em regulamento.

8. A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

9. A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando, **concorrendo várias listas**, nenhuma delas tenha obtido um número de votos superior a **metade** do número de votantes e entre as duas listas mais

votadas que, no prazo de **quarenta e oito horas** após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

10. Poderão, em relação a todos os atos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

11. Será ratificado em Assembleia Geral um Regulamento Eleitoral que desenvolverá os princípios consagrados nos Estatutos.

Justificação:

2., 4. e 6.a) Tal como na proposta apresentada para o Artigo 3.º, importa atender à possibilidade de divulgação de informação através de meios eletrónicos e plataformas que possibilitam ou venham a possibilitar a comunicação do Sindicato.

3. Propostas de eliminação de expressão em coerência com as propostas apresentadas para os Artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º relativamente à investigação.

7. Proposta em coerência com a apresentada para o n.º 5 do Artigo 12.º.

9. Proposta de clarificação de redação.

Artigo 19.º

(Substituição, eleições especiais e novas eleições)

1. Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2. Os membros eleitos para o Conselho Nacional serão substituídos pelos candidatos de respetiva lista não-inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial, quando, por qualquer razão, não exista no Conselho Nacional, em efetividade de funções, nenhum membro eleito pela **secção sindical** ou quando a maioria dos membros eleitos **secção sindical** ou a respetiva assembleia de associados o requeira.

3. Os membros efetivos da Direção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respetiva lista.

4. Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina serão substituídos pelos candidatos da respetiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efetividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros.

5. Serão convocadas novas eleições para membros do Conselho Nacional, da Direção, e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, quando a Direção:

- a) fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efetivos;
- b) seja destituída em Assembleia Geral mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes e tendo votado mais de 1/2 dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente quinze associados que passarão a integrar uma Direção provisória, com funções de mera gestão corrente;
- c) requeira, mediante proposta aprovada por pelo menos 4/5 dos membros em efetividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6. Salvo no caso de destituição, a Direção manter-se-á em funções até eleição de nova Direção, não podendo contudo o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triênio.

7. A substituição ou destituição seguida de nova eleição, do Presidente e outros elementos da Mesa do Conselho Nacional, do Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro da Direção e do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respetivo órgão.

Justificação:

2. Proposta de clarificação de redação de acordo e em coerência com os Estatutos e Regulamento das Secções Sindicais.

Artigo 20.º **(Suspensão e perda de mandatos)**

1. Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo Presidente ou Coordenador do respetivo órgão.

2. Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de quinze dias e com efeito suspensivo, para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

3. Perde o mandato o membro da Direção que falte injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, considerando-se injustificadas as faltas que não

sejam justificadas por carta entrada nos serviços no prazo de três dias úteis após a reunião ou cuja justificação seja recusada pela Direção.

Artigo 21.º
(Posse)

1. Os eleitos nos termos dos artigos 18º e 19º, bem como os substitutos chamados a exercício efetivo de funções, tomam posse perante o Presidente do Conselho Nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição atualizada destes.
2. A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito com conseqüente substituição.

Capítulo V
Administração Financeira

Artigo 22.º
(Regime financeiro, fundos e saldos do exercício)

1. Constituem receitas do Sindicato:
 - a) as quotas dos associados;
 - b) as contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
 - c) rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;
 - d) quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.
2. Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas atividades.
3. Serão elaborados pela Direção, de acordo com as orientações traçadas pelo Conselho Nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento **das** secções sindicais bem como relatórios e contas anuais.

4. As comissões sindicais têm direito a requisitar, nos termos do regulamento da organização financeira, verbas para financiar a sua atividade, até ao máximo de 10% do montante da quotização da respetiva secção sindical.

5. Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

- a) um Fundo de Reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- b) um Fundo de Greve e Solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo Sindicato; sendo o recurso a estes Fundos disciplinado pelo Regulamento de Organização Financeira.

6. O Regulamento de Organização Financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas, **sob a forma de quota extraordinária**, quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, **ou aquando da inscrição pretenda beneficiar de serviços prestados pelo Sindicato**, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato, ou às prestações do Fundo de Greve e Solidariedade ao pagamento de uma quota superior à prevista no número 1 do artigo 9º.

Justificação:

3. Proposta de clarificação de redação de acordo e em coerência com os Estatutos e Regulamento das Secções Sindicais.

6. Importa clarificar que em termos contabilísticos o tratamento que pode ser dado a determinados pagamentos, especificando também que tais podem ser exigidos nomeadamente em casos em que a inscrição como associado se faça para a obtenção de um serviço imediato como o apoio jurídico, por exemplo.

Capítulo VI

Atividades Científicas e Culturais

Serviços aos Associados

Artigo 23.º

(Núcleos de atividades)

1. Por iniciativa da Direção poderão constituir-se Núcleos de Atividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de atividades científicas e culturais de prestação de serviços reservados aos associados.

2. Estes Núcleos de Atividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direção.

3. Os órgãos de gestão destes Núcleos serão nomeados pela Direção e serão diretamente responsáveis perante ela.

Capítulo VII

Revisão dos Estatutos

Artigo 24.º

(Normas gerais sobre revisão de Estatutos)

1. A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma Assembleia Geral para o efeito, nos termos do número 3 do Artigo 12.º.

2. A Assembleia Geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de **3/4** dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, **obtenham** o apoio de 4/5 dos votantes ~~e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.~~

3. A revisão dos Estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta dos **votantes em congresso.**

4. Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em Assembleia Geral propostas que a Comissão e Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

Justificação:

2. Adequação à Lei geral, nomeadamente ao constante no n.º 3 do Artigo 175.º do Código Civil “As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes” entendendo-se os presentes como aqueles que participam, o que no caso se refere aos votantes.

3. Substituição de “delegados presentes” por “votantes presentes”, de acordo com o espírito do apresentado relativamente ao n.º 2 e por forma a permitir um envolvimento ativo de todos os associados e sua participação direta na vida do sindicato.

Nota: A presente proposta de Estatutos do SNESup está redigida de acordo com o novo acordo ortográfico.